



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"

Processo nº 2021-FG8PK

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA PMES, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE GUAÇUÍ.

- a) O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP 29.048-463, Bairro São Cristóvão, Vitória-ES, representada legalmente pelo seu **Comandante Geral CEL PM DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF/MF nº 946.689.497-87, neste ato doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representada pelo Prefeito, **MARCOS LUIZ JAUHAR**, brasileiro, casado, identidade nº 10.100-5 -ES, CPF, 561.616.977-34, endereço **Rua Ana Madalena G. Machado**, nº 64, CEP 29.560-000, Guaçuí-ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2021-FG8PK, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policia Militar, herói protetor da sociedade"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO de bens móveis disponíveis no acervo patrimonial do **DOADOR**, devidamente discriminados no valor total de **R\$ 61.108,55** (sessenta e um mil e cento e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo este valor aceito pelo **DONATÁRIO**, para fins de indenização estabelecido na Cláusula Sexta deste **TERMO**, valor de base do ingresso contábil no **SIGEFES** e **SIGA**, conforme ficha individual do bem.
- b) Os bens móveis estão classificados na conta de veículos automotores (123110152) e registrados no inventário de bens móveis da PMES com os patrimônios:

PLACA	MARC/MOD.	ANO/MOD.	CHASSI	Nº PATRIMÔNIO
MTN9712	FORD/FIESTA	2011/2011	9BFZF55P4B8126476	51000000022031
ODT7270	FORD/RANGER	2013/2013	8AFAR23N8EJ176270	51000000051757

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudo em anexo (Termo de Movimentação SIGA nº 224017), que passa a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: atender as demandas pertinentes à Prefeitura Municipal de Guaçuí.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policia Militar, herói protetor da sociedade"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e nos patrimônios dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"

- das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
 - e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
 - f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policia Militar, herói protetor da sociedade"

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de _____.

DOUGLAS CAUS – CEL PM

Comandante Geral da PMES

DOADOR

MARCOS LUIZ JAUHAR

Prefeitura Municipal de Guaçuí

DONATÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policia Militar, herói protetor da sociedade"

custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PMES - PM-ES
assinado em 29/06/2021 14:07:07 -03:00

MARCOS LUIZ JAUHAR
CIDADÃO
assinado em 29/06/2021 10:47:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/06/2021 14:07:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ADRIANA BRAVIN TOME (MAJOR QOC PM - PMES - PMDALDIVMATPATRIMOBII)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-D8B4L0>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policia Militar, herói protetor da sociedade"

Testemunhas:

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

Vitória (ES), quarta-feira, 03 de Março de 2021.

ANGELO DENICOLI JUNIOR.

Os recursos acima mencionados, que por qualquer motivo não forem julgados na sessão antes referida, ficam automaticamente transferidos para a sessão seguinte, quer ordinária ou extraordinária, independentemente de nova publicação.

Vitória (ES), 02 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Fiscais
Visite o CERF: www.sefaz.es.gov.br

Protocolo 651015

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERMO DE ACORDO INVEST-ES 007/2021

BENEFICIÁRIA: MR LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/MF: 23.668.196/0003-54
CGC/SEFAZ: 083.589.07-4

PROCESSO: 2020-H2XBQ
OBJETO: Concessão de benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES n.º 1.508, de 09 de novembro de 2020, publicada no DOE em 10 de novembro de 2020, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, 02 de março de 2021.

Protocolo 650836

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERMO DE ACORDO INVEST-ES 008/2021

BENEFICIÁRIA: OREGON FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/MF: 06.027.816/0004-38
CGC/SEFAZ: 083.515.29-1

PROCESSO: 2020-JNX3G
OBJETO: Concessão de benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES n.º 1.538, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOE em 14 de janeiro de 2021, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, 02 de março de 2021.

Protocolo 650837

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CANCELAMENTO DO TERMO DE ACORDO INVEST-ES N.º 349/2014

BENEFICIÁRIA: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A
CNPJ/MF: 39.787.056/0001-73
CGC/SEFAZ: 081.619.10-3
PROCESSO: 2020-POVPV
OBJETO: Cancelamento, a pedido

da beneficiária, aprovado pelo Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento do Espírito Santo - INVEST-ES, por meio da Resolução INVEST-ES n.º 1.533, de 07 de janeiro de 2021, publicada no DIO de 14 de janeiro de 2021.

Vitória - ES, 02 de março de 2021.

Protocolo 650838

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

NOTIFICAÇÃO

Ficam NOTIFICADOS, LUCIANO CEZAR STURZENEKER, CPF - 421.324.797-04, JUASSETTE DE QUEIROZ STURZENEKER, CPF: 687.425.177-53; JUSSARA QUEIROZ STURZENEKER PINHEIRO, CPF: 985.687.797-00; LUCIANO CEZAR STURZENEKER, CPF: 421.324.797-04; LUCIENE STURZENEKER CERQUEIRA LIMA, CPF: 659.087.917-68; MARCOAURELI STURZENEKER, CPF: 998.170.807-06; Ex sócios da empresa denominada PORTO AZUL EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 30.984.074/0001-70 para que se manifestem quanto ao Recurso ao Plenário, processo ESE2100237237 em razão de Atos Arquivados nesta Autarquia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Espírito Santo - DIO/ES.

Vitória, 02/03/2021

Paulo Cezar Juffo

Secretário Geral - JUCEES

Protocolo 650911

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

ATA N.º 008 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, EM SUA SEDE SOCIAL.

Às 11 horas, a Diretoria do Banestes S.A., em atendimento à convocação do Diretor-Presidente, reuniu-se extraordinariamente com a presença dos Senhores José Amarildo Casagrande, Diretor-Presidente, Fernando Poncio Paiva, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças, Alcio de Araujo, Carlos Artur Hauschild, Fernando Valli Cardoso, Hugo Luiz Ribeiro Gaspar, Marcos Vinicius Nunes Montes, e Silvio Henrique Brunoro Grillo, Diretores. Registrou que a reunião foi realizada por videoconferência, devido à adoção de medidas de contingência associadas ao combate à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e em seguida, tomou a seguinte deliberação: VOTO DIRETO N.º 006/2021 - Aprovou a proposta de abertura do Posto de Atendimento - PA

Agência Digital, sem tesouraria e sem circulação de numerário em espécie, a ser instalado na Praça Oito de Setembro, Loja 1, n.º 16, 2º piso, Centro, Vitória (ES), CEP 29010-600, e subordinação contábil na Agência Central, CNPJ 28.127.603/0148-02. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou a reunião, da qual foi extraída a presente Ata que lida e aprovada, vai devidamente assinada. Vitória (ES), 01 de fevereiro de 2021. (ass.:) José Amarildo Casagrande, Diretor-Presidente; Fernando Poncio Paiva, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças; Alcio de Araujo, Carlos Artur Hauschild, Fernando Valli Cardoso, Hugo Luiz Ribeiro Gaspar, e Silvio Henrique Brunoro Grillo, Diretores. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. Fernando Valli Cardoso e Alcio de Araujo, Diretores. (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Certifico o registro em 17/02/2021, 11:54, sob n.º 32900639721. Protocolo: 210116412 de 12/02/2021. Código de Verificação: 12101067222. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral).

Protocolo 650903

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

PORTARIA n.º 028-S, de 02 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo e pelo art. 46, alíneas "a" e "o", da Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência, sem prejuízo de suas funções, ao militar RAFAEL EDUARDO VENTURINI, número funcional 3089053, na qualidade de Gestor de Frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, para praticar todos os atos necessários para viabilizar a transferência de titularidade dos veículos oficiais, em caráter definitivo, para os órgãos em regime especial vinculados à SESP e para os demais órgãos e entidades da Administração Pública, após decisão autorizativa da autoridade competente.

Parágrafo único. A delegação de competência prevista no caput é restrita e abrange a prática dos seguintes atos, na qualidade de representante legal da SESP: I - assinar os Certificados de Registro de Veículos - CRVs; II - comparecer pessoalmente e reconhecer firma perante cartórios de notas e documentos; III - comparecer pessoalmente e assinar documentos perante o DETRAN/ES.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 189-S, de 03 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de março de 2021.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 650995

PORTARIA N.º 030-S, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o militar RAFAEL EDUARDO VENTURINI, número funcional 3089053/4, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Projetos - Ref. COD-FG, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social a contar de 01.03.2021.

Vitória/ES, 02 de março de 2021.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 651002

ORDEM DE SERVIÇO N.º 010, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SESP nº 3-R de 18/01/2019, e considerando a exigência contida no art. 115, § 4º, da Lei Complementar nº 46/94,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 02.03.2021, as férias da militar LORENA MARIA ANDRADE COMPER BRAGA, nº funcional 3036430/1, referentes ao exercício de 2021, ressaldando-lhe o direito de gozar os 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Vitória/ES, 01 de março de 2021.

RAFAEL AMORIM RICARDO

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

Protocolo 650872

Polícia Civil - PC-ES -

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES
EXTRATO DO EDITAL DE RESULTADO COMPLEMENTAR

IDENTIDADE FUNCIONAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
BOMBEIRO MILITAR

NOME: RAFAEL EDUARDO VENTURINI



REGISTRO GERAL: 3078662 ES

POSTO / GRADUAÇÃO: CABO BM



ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIDADE FUNCIONAL

FILIAÇÃO: RICARDO VENTURINI
VALDINEIA BORGES EDUARDO VENTURINI

NATURALIDADE: VITORIA/ES

CPF: 131.290.887-41

DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1990

TS/RH: AB+

Nº FUNCIONAL: 3089053

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/01/2020

Raquel C. de Santana Rangel
Cap. BM

ANTORIDADE EXPEDIDORA
Nº Func.: 2777355



DECRETO Nº 3367-R DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Prontuario HPM
47937